



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

1

Of. Cam. nº 003/2002

Erechim, 01 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº 001/2002 que **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa estabelecer, no Município, uma estrutura funcional moderna e harmônica, estruturando o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais, com seus Departamentos, Setores e Seções.

ELOI JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

2

PROJETO DE LEI 001/2002.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da comunidade, visando propiciar uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único – O disposto no caput desse artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas, nos setores de suporte e atividades econômicas, em harmonia com o meio ambiente.

Art. 2º - Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteadada pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;
- II – Qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;
- III – Garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços.
- IV – Desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, economicidade, moralidade e zelo.
- V – Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos.
- VI – Dedicção contínua à preservação do meio ambiente.



CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Os seguintes órgãos constituirão a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal:

I – Órgãos do Sistema Municipal de Administração:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- Secretaria Municipal de Habitação;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;
- Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas.

II – Órgãos de Participação e representação:

- Conselhos Municipais.

Parágrafo único – Os Conselhos Municipais serão vinculados, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme dispuser a lei de criação respectiva ou com a Secretaria afim. Todos os demais órgãos, ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral.

CAPITULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As atividades de administração geral, como pessoal, material e patrimônio, protocolo e arquivo, contabilidade, controle orçamentário e outras, embora atendidas por Unidades Administrativas específicas, constituem um sistema integrado e devem receber apoio e colaboração das demais Secretarias e órgãos equivalentes.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Administração tem como objetivos:



MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

I – Baixar normas e procedimentos padronizados para todas as atividades de administração geral, realizadas no âmbito da Administração Municipal, orientar, coordenar e controlar seu cumprimento;

II – Assegurar a coerência de critérios e procedimentos nas licitações para aquisição de materiais, obras e serviços, contratações e outros atos administrativos, realizados pela Administração, através de normas gerais sobre o assunto e da orientação e controle de seu cumprimento.

III – Formular, coordenar e compatibilizar os procedimentos contábeis e de controle interno da administração e controlar seu cumprimento.

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Administração:

I – Órgãos centrais:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal da Fazenda.

II – As demais Secretarias e órgãos equivalentes, através de seus Secretários, apoiados por equipes de Serviços Administrativos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência, a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, e outras afins.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Gabinete da Primeira-Dama;
- IV- Procuradoria Jurídica;



- V- Supervisão Geral;
- VI – Coordenação de Planejamento;
- VII- Departamento de Imprensa;
- VIII - Controle interno.

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à administração em geral, compreendendo o gerenciamento de recursos humanos e de processamento de dados, a aquisição e distribuição de bens, obras e serviços, o controle patrimonial, o gerenciamento da manutenção e da conservação das máquinas e equipamentos, a manutenção e conservação dos próprios da Prefeitura Municipal, o gerenciamento dos serviços de apoio, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
 - a. Setor de Expedição de Atos Administrativos;
 - b. Setor de Protocolo;
 - c. Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene;
 - d. Setor de Zeladoria de Bens Públicos;
 - i. Seção de Telefonia;
 - ii. Seção de Segurança e Zeladoria.
- b) Departamento de Processamento de Dados;
 - a. Setor de *Software* e *Hardware*;
 - b. Setor de Rede Lógica;
 - c. Setor de Manutenção e Assistência Técnica;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
 - a. Setor de Folha de Pagamento;
 - b. Setor de Benefícios e Aposentadorias;
 - c. Setor de Admissões e Demissões;
- d) Departamento de Oficinas, Máquinas e Correlatos;
 - a. Setor de Transportes;



- b. Setor de Oficina;
 - i. Seção de Abastecimento e Manutenção;
- e) Departamento de Compras e Licitações;
 - a. Setor de Licitações;
 - b. Setor de Compras;
 - c. Setor de Empenhos;
- f) Departamento de Almoxarifado Central;
 - a. Setor de Controle Patrimonial;
- g) Departamento de Controle de Distribuição de Materiais e Equipamentos;

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle referente às políticas relativas a tributos e fiscalização, a finanças e orçamento, a cadastro imobiliário e de produtores, a gerenciamento de impostos, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Fazenda integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Tributos e Fiscalização;
 - a. Setor de Cadastro Fiscal e Fiscalização;
 - b. Setor de Dívida Ativa;
 - c. Setor de ISS;
 - d. Setor de Alvarás;
- c) Departamento de Finanças e Orçamento;
 - a. Setor Administrativo;
 - b. Setor de Contabilidade e Finanças;
 - c. Setor de Tesouraria;
- d) Departamento de Cadastro Imobiliário e IPTU;
 - a. Setor de Cadastro Imobiliário;



- b. Setor de IPTU;
- c. Setor de Expedição de Certidões;
- e) Departamento de Cadastro de Produtores e Censo do ICMS
 - a. Setor de Censo de ICMS;

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços, da promoção da defesa do consumidor, do fomento ao turismo e eventos, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
- c) Departamento de Turismo e Eventos;
- d) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas municipais de habitação, com ênfase na promoção social, na regularização de loteamentos irregulares, na implantação de loteamentos sociais, na construção de habitações populares, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Habitação integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Orçamento e Planejamento;



MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

- a. Setor de Obras;
- c) Departamento Administrativo e Financeiro.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à agropecuária no município, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos em feiras, na produção de mudas, na inspeção veterinária eficaz e efetiva, na conservação e manutenção das estradas do interior, no apoio mecanizado às propriedades do interior, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Produção Agrícola;
 - a. Horto Florestal;
- c) Departamento de Serviços de Inspeção Veterinária;
- d) Departamento de Projetos e Recursos;
- e) Departamento de Estradas Vicinais;
- f) Departamento de Serviços do Interior;

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção social e ao resgate da cidadania da população carente, através da manutenção e gerenciamento de albergue, na promoção de programas que atendam a população em situação de vulnerabilidade social e à criança e adolescente, e outras afins.



Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento do Albergue Municipal de Erechim;
- c) Departamento de Programas Sociais;
 - a. Setor de Atividades Interdisciplinares;
 - b. CAVA - Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes;
 - c. CAFE - Centro de Atendimento à Família Erechinense;
 - d. RAPA - Rede de Atendimento à População Adulta;
 - e. Setor de Atendimento Regional;
 - f. Setor de Programas Sócio-Educativos;
- d) Departamento de Serviços de Apoio;
 - a. Setor de Serviços Administrativos;

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de saúde pública e meio ambiente, com ênfase no atendimento médico e odontológico à população do município através de Unidades Básicas de Saúde, na vigilância sanitária, na promoção da saúde familiar, na educação e proteção ambiental, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento do Albergue Municipal de Porto Alegre;
- c) Departamento de Saúde:
 - a. Setor de Distribuição de Medicamentos;
 - b. Setor de Controle e Avaliação das Ações de Saúde;
 - c. Setor de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
 - d. Setor de Coordenação de Programas;
 - e. Setor de Vigilância Sanitária;



MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

- f. Setor de Coordenação Odontológica;
- g. Setor de Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-
PACS/Programa de Saúde Familiar-PSF;
- d) Departamento de Meio Ambiente
 - a. Setor de Educação Ambiental;
 - b. Setor de Fiscalização Ambiental;
 - c. Setor de Controle Ambiental;
 - d. Setor Administrativo;
- e) Departamento de Serviços de Apoio;
 - a. Setor de Serviços de Secretaria;
 - b. Setor de Coordenação de Pessoal.

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, cultural e desportiva do município, visando promover gradativamente educação em tempo integral, como forma de propiciar uma educação cidadã e que prepare a criança para o competitivo mercado de trabalho. Igualmente lhe compete a promoção da cultura - através de centro cultural e escola de belas artes - a busca e a guarda de documentos históricos, a difusão cultural através de biblioteca pública, a promoção de atividades e competições desportivas, a educação especial, a integração comunitária, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento Pedagógico;
 - a. Setor de Coordenação do PROETI – Programa de Educação em Tempo Integral;
 - b. Setor de Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
 - c. Setor de Ensino Fundamental;
 - d. Setor de Educação Infantil;
 - e. Setor de Educação Especial;



- f. Setor de Integração Comunitária;
- c) Departamento de Cultura;
 - a. Setor de Eventos Culturais;
 - b. Arquivo Histórico Juarez Miguel Illa Fonte;
 - c. Centro Cultural 25 de Julho;
 - d. Coral Municipal;
 - e. Biblioteca Pública Municipal Dr. Gladstone Osório Mársico;
- d) Departamento de Esportes;
- e) Departamento de Serviços e Apoio;
 - a. Setor de Coordenação de Pessoal;
 - b. Setor de Transporte Escolar;
 - c. Setor de Merenda Escolar;
 - d. Setor de Documentação
 - e. Setor de Informática;
 - f. Setor de Serviços Administrativos.

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle da política de obras públicas do município, infra-estrutura e serviços urbanos, saneamento e abastecimento, sistema viário e de trânsito, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras Públicas integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

- a) Gabinete do Secretário;
 - a. Setor de Análise e Projetos;
 - b. Setor de Análise de Projetos de Edificações;
 - c. Setor de Fiscalização de Obras;
 - d. Setor de Editais e Contribuições de Melhoria;



- b) Departamento de Serviços de Apoio;
 - a. Central de Britagem;
 - b. Setor de Necrópoles;
- c) Departamento de Saneamento Básico;
 - a. Setor de Limpeza Pública;
 - b. Setor de Drenagem, Esgoto e Água;
- d) Departamento de Infra-estrutura e Serviços Urbanos;
 - a. Setor de Iluminação Pública;
 - i. Seção de Elétrica Externa;
 - ii. Seção de Elétrica Interna;
 - b. Setor de Pavimentação;
 - c. Setor de Usinagem de Asfalto;
 - d. Setor de Topografia;
 - i. Seção de Serviços Externos;
 - e. Setor de Desenho Técnico;
 - f. Setor de Parques de Jardins;
 - g. Setor de Pontes e Bueiros;
 - h. Setor de Construção Civil;
 - i. Setor de Tubulação;
- e) Departamento de Trânsito;
 - a. Setor de Fiscalização e Agentes de Trânsito;
 - b. Setor de Pintura e Sinalização.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Poder Executivo fica devidamente autorizado a ajustar, no que couber, organogramas, rotinas administrativas e de trabalho, e a tomar as providências que julgar necessárias à implantação e implementação do disposto na presente lei.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as que disponham sobre a estruturação administrativa do Município.

Erechim, 01 de FEVEREIRO de 2002.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal